

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 345/2007
PROCESSO DE ORIGEM 0346.02259/2006-7
RECORRENTE: FARO AUTOPEÇAS LTDA (19.456.386-3)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 19 de agosto de 2008

ACÓRDÃO Nº 154/2008

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Levantamento Específico Documental. Diferença pelas entradas. Ocorrência.

1. O Levantamento específico consiste no confronto, em um determinado período, entre as entradas de mercadorias (E) mais o estoque inicial existente (Ei) e as saídas de mercadorias (S) e o estoque final (Ef) apurado ao fim deste período ($E + Ei = S + Ef$).
2. As diferenças de valores apurados neste Levantamento permitem que se conclua, de forma consistente, sobre omissão de registro de entradas ou de saídas de mercadorias.
3. No presente caso, o Autuante procedeu ao levantamento específico no exercício de 2006 e encontrou diferenças pelas entradas, gerando uma presunção *juris tantum* de omissão de vendas, decorrentes de anteriores saídas não registradas, sem que tal presunção tenha sido elidida pela Recorrente.
4. Recurso conhecido e não provido, para manter a Decisão singular que julgou procedente o Auto de Infração.
5. Decisão pelo voto de qualidade do Relator.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho – Conselheiro
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado